



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 041 | 01 de Junho de 2020

**Em tempos de isolamento social,
não abandone a pessoa idosa!**



JUNHO
VIOLETA

| COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

**DISQUE
100
DENUNCIE**



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Lyncon de Souza da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

Karin Anna Cordeiro Kohler Brasil Cabral Pinto

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	11



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 050 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos casos de contaminação no Município de Barra do Piraí e casos de óbitos decorrentes da referida contaminação;

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 040 de 30 de abril de 2020 prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do Município de Barra do Piraí, RJ, o que gera, portanto, necessidade de edição de novo Decreto sobre o tema;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

CONSIDERANDO que o Município DESENVOLVEU uma pesquisa de campo, realizando testes específicos para COVID-19, identificando, por amostragem, as áreas contaminadas, o risco de proliferação, estimativa de uso dos equipamentos de saúde, sobretudo os leitos de retaguarda, estabelecendo um “cinturão de combate”.

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde

individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, com precaução e segurança, as atividades econômicas locais do Município, que inclusive têm impacto na vida de todos os municípios;

CONSIDERANDO a deve ser implementado um plano de ação que concilie o isolamento social decorrente da pandemia, que vise obstar aglomerações e também atribuir conscientização da população na saúde pública; de forma a minimizar o máximo possível a proliferação do CORONAVÍRUS com a contaminação em larga escala;

CONSIDERANDO que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

CONSIDERANDO que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que existe necessidade de voltar, de forma paulatina e responsável, o atendimento eletivo e alguns procedimentos cirúrgicos específicos;

CONSIDERANDO que o município está adquirindo material para prover a rede municipal de saúde para testar as pessoas sintomáticas, com o resultado rápido, o que permite acompanhar de perto a circulação do Coronavírus no município, podendo controlar com maior eficácia, as medidas necessárias ao enfrentamento, inclusive com o isolamento total se for o caso.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 15 de junho de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 15 de junho de 2020.



Art. 4º. As atividades econômicas identificadas neste Decreto poderão restabelecer suas atividades até 15 de junho de 2020, desde que respeitem integralmente as restrições impostas, inclusive com o cumprimento de medidas de higiene pública necessárias ao enfrentamento da Pandemia:

I - Atividades médicas, inclusive laboratórios, clínicas e óticas, consultórios de dentistas e serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúts, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração; e

II – lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

Art. 5º. Todas as atividades declinadas no artigo 4º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual(EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde,

IX – impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X – as atividades enumeradas no inciso II do artigo 4º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 12h às 18h de segunda a sexta-feira e 09:00 às 12:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços “takeaway” e “delivery”. Será permitido o sistema de “delivery”;

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV – Todas as atividades enumeradas no artigo 4º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Não permitir uso de provadores;

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII – manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX – Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Art. 6º - Para todas as atividades econômicas enumeradas no artigo 4º. é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 5º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 7º - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, que serão examinadas em conjunto com os membros do Ministério Público, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 70%(setenta por cento) de sua capacidade de UTI, contabilizando os leitos

próprios e os contratados da rede privada.

Art. 8º - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 9º. Fica autorizada a realização de feira livre, somente aos domingos, por feirantes residentes e domiciliados neste Município, cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, cujas barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros e desde que disponibilizem álcool 70% para utilização dos próprios feirantes e do público e respeitem as normas do artigo 5º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo único: A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 10. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 5º. Deste Decreto.

Art. 11. Não obstante as Determinações acima, RECOMENDA à Agência local dos Correios que reinicie imediatamente o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 12. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 13. Determino a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego.

Art. 14. Determino a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.

Art. 15. É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Pgm/jmsj/smg/ebmp



DECRETO Nº051 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus(Covid-19);

- CONSIDERANDO os Decretos Federais e Estaduais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 024 de 25 de março de 2020 que determinava o fechamento dos templos religiosos, com prorrogação até dia 31/05/2020 pelo Decreto Municipal nº. 044/2020

- CONSIDERANDO a flexibilização na prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus(Covid-19) emanada pelo Decreto Municipal nº. 050 de 29 de maio de 2020 e da necessidade de sua complementação e integração as atividades desenvolvidas pelo templos religiosos; e

- CONSIDERANDO a importância dos templos religiosos na vida das pessoas, sobretudo por força dos momentos difíceis e angustiantes gerados pela pandemia do coronavírus(Covid-19);

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da proliferação do coronavírus (COVID-19), autorizo o funcionamento dos templos religiosos e DETERMINO que os mesmos mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocu-

pação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI – impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII – manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

Artigo 2º - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

jmsj/smg/ebmp

DECRETO Nº052 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FERIADO MUNICIPAL DO DIA DA MARCHA PARA JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a flexibilização quanto a abertura do comércio, precauções e restrições impostas pelo Decreto Municipal nº. 050 de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, com precaução e segurança, as atividades econômicas locais do Município, que inclusive têm impacto na vida de todos os municípios;

CONSIDERANDO que a flexibilização quanto a abertura do comércio teve por objetivo: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia; e

CONSIDERANDO que as lojas com atividade econômica ligada ao comércio estão um grande período fechadas, sem faturamento e amargando prejuízos;

CONSIDERANDO a lei Municipal nº. 1440 de 10 de junho de 2008, que institui feriado religioso municipal do dia da marcha para Jesus;

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade e também a economia local, autorizo o funcionamento das lojas com atividade econômica predominante em comércio, no dia 11 de junho de 2020, feriado do dia da Marcha para Jesus, véspera do dia dos namorados, no horário de 12:00 às 18:00, devendo observar todas as restrições e determinações contidas no Decreto Municipal nº 050 de 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

jmsjr/smg/ebmp



PORTARIA Nº 315/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos nº 16348/2016, 4467/2017 e 690/2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 297/2017 que nomeou Comissão Especial de Inquérito;
CONSIDERANDO a transparência, moralidade, contraditório, ampla defesa e defesa do interesse público;
CONSIDERANDO aos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 201 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;
CONSIDERANDO, finalmente, que o múnus na administração pública deve ser preservado com rigor, segurança, solidez, transparência e principalmente, por tratar-se de servidor efetivo,
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Revisora presidida pela servidora Sônia Roseli de Vasconcelos – matr. 7259, auxiliada pelas servidoras Ana Lúcia de Almeida Silva – matr. 7235 e Maria José Monteiro Lootens – matr.3320, com o assessoramento do advogado Dr. Yago Duque Argolo – mat. 11.043 e OAB/RJ nº 209.623, para julgamento do Recurso interposto nos autos do Processo Administrativo nº 690/2020, ficando concedido o prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Fica a cargo da Presidente da referida comissão, cientificar os servidores supra elencados, ficando a partir desta nomeação com flexibilidade em suas funções, para tratarem da celeridade do presente procedimento, face a sua natureza.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 316/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, o Cargo de Professor II – 1º Segmento CA a 4ª série, a partir de 17/05/2020, em decorrência do falecimento de ROSI MERI DE SOUZA PEREIRA – matr. 1192, conforme memorando nº 051/2020 - FNS, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 051/2020 - fns
smg/ebmp

PORTARIA Nº 317/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 030/2020, de ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES, ocorrido em 13/05/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – Educação Infantil C6 do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES - mat. 0545, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 046/2020 – FNS - SMRH
smg/ebmp

PORTARIA Nº 318/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 028/2020, de JADIR DA SILVA RAPOZA, ocorrido em 13/05/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Eletricista C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JADIR DA SILVA RAPOZA - mat. 0247, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 047/2020 – FNS - SMRH
smg/ebmp



PORTARIA Nº 319/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 027/2020, de JOSE MARIA DA SILVA MOURA, ocorrido em 07/05/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Operador de Bombas C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JOSE MARIA DA SILVA MOURA - mat. 0270, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 048/2020 – FNS - SMRH
smg/ebmp

PORTARIA Nº 320/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 029/2020, de NICEA RAPOSO FLORIANO, ocorrido em 13/05/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora NICEA RAPOSO FLORIANO - mat. 1785, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 049/2020 – FNS - SMRH
smg/ebmp

PORTARIA Nº 321/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 026/2020, de ARISTIDES SIMEÃO, ocorrido em 06/05/2020;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ARISTIDES SIMEÃO - mat. 1533, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 052/2020 – FNS - SMRH
smg/ebmp

PORTARIA Nº 322/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 22/04/2020, em decorrência do falecimento de REJANE LIMA MACHADO DA ROSA – matr. 6207, conforme memorando nº 053/2020 - FNS, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 053/2020 – FNS - SMRH
smg/ebmp



PORTARIA Nº 323/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, a Gratificação de Função - FGNA, concedida a servidora MARIJA JOSÉ CARVALHO CASALLI, pela Portaria nº 392/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

pgm/jmsj/smg/ebmp

PORTARIA Nº 324/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018, que alterou a estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor IURI NUNES PURGER, Gratificação de Função - FGNA, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 2961 de 04 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

pgm/jmsj/smg/ebmp

PORTARIA Nº 325/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JOSÉ MAURO DA SILVA JUNIOR – OAB/RJ 103.933, Procurador-Geral do Município, como tutor do servidor YAGO DUQUE ARGOLLO - matrícula 11.043, ocupante do cargo de Procurador Municipal, para fins de acompanhamento do estágio probatório, nos termos do que dispõe o artigo 3º, §§3º e 4º, da Lei Municipal nº. 1304/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº9620/17
smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RERRATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3315/2019

Objeto: Contratação de pessoal para implantação de equipes de saúde da família

Informo que, onde se lê "O valor global: R\$2.123.374,24 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)", lê-se "O valor global: R\$2.123.374,24 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)".

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TAPA BURACOS A FRIO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo Administrativo nº 4.179/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 18 de junho de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e a empresa Editora A Notícia LTDA
OBJETO:	O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado Contrato nº 53/2019, relativo à contratação de Jornal de Grande Circulação para Publicação de Editais e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2166/2019
VALOR:	R\$ 12.750,00
VIGÊNCIA:	26/05/2020 à 23/06/2020.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	25 de maio de 2020.



RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 003/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no decreto nº 1413 de 11 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Enquadrar na matrícula 10026 Classe E nível 4 pela conclusão do Mestrado em Ciências Sociais, a professora **MARIANNA GUIMARÃES ALVES**, da Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, c/c artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 415 de 29 de maio de 1991, conforme processo Administrativo nº 3227/2020, a contar de 01/05/2020.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

ALEX DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

S.M.R.H./FMC

R Paulo de Fresta, nº. 04 – 3º andar - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986 - CEP: 27123-120
www.barradopirai.rj.gov.br



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	P r a z o (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4674/2020	ALCIONE OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	24	02/02/2020	221/2020
4638/2020	ANGELA MARIA MOREIRA HIGINO GOMES	LICENÇA MÉDICA	30	12/03/2020	222/2020
4607/2020	ELAINE MARIA DE REZENDE PERES	LICENÇA MÉDICA	120	28/02/2020	223/2020
4661/2020	ERICA BEATRIZ DE ARAUJO LOZANO GORDO	LICENÇA MÉDICA	60	26/02/2020	224/2020
4725/2020	FABIOLA DA SILVA KUHN PEREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	28/02/2020	225/2020
4659/2020	LETICIA VIANNA BRUM PEREIRA	LICENÇA MÉDICA	30	23/03/2020	226/2020
4658/2020	LUCIANE VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	26/03/2020	227/2020
4640/2020	MARCELO MAZONI SERAFIM	LICENÇA MÉDICA	30	04/03/2020	228/2020
4639/2020	MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA SANTOS	LICENÇA MÉDICA	150	10/02/2020	229/2020
4627/2020	MARILIZE PORTO BRAGA BATISTA	LICENÇA MÉDICA	60	10/02/2020	230/2020
4626/2020	NATALIA REIS DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	18/02/2020	231/2020
4625/2020	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA	120	04/04/2020	232/2020
4624/2020	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MÉDICA	90	27/02/2020	233/2020
4610/2020	VIVIANE DE MATOS ALVES	LICENÇA MÉDICA	120	18/04/2020	234/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	P r a z o (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4141/2020	ALESSANDRA SOARES PINTO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	01/02/2020	349/2020
4142/2020	ALINE OLIVEIRA TEIXEIRA DE CASTRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/02/2020	350/2020
4143/2020	DENISE APARECIDA NUNES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	07/02/2020	351/2020
4144/2020	EDILAINE FRANCO GONÇALVES	LICENÇA MEDICA	100	02/01/2020	352/2020
4145/2020	ERCILIA TEREZA ARAUJO DIAS	LICENÇA MEDICA	90	23/12/2019	353/2020
4146/2020	FRANCINELE ARANTES COELHO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	13	10/03/2020	354/2020
4148/2020	LUCIANA DAS DORES CALIXTO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	120	13/01/2020	355/2020
4149/2020	LUCIANE DE SOUZA SILVA DE ALMEIDA PIRES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	03/01/2020	356/2020
4150/2020	LUIS ANTONIO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	120	16/02/2020	357/2020
4151/2020	MAIZA TEIXEIRA DE QUEIROZ FERREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	02/01/2020	358/2020
4152/2020	MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA	LICENÇA MEDICA	90	13/02/2020	359/2020
4153/2020	NEIDE GONÇALVES ELIAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	04/01/2020	360/2020
4154/2020	PRISCILLA IOTTE	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	04/12/2019	361/2020
4155/2020	TELMA MARTINS OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	40	06/01/2020	362/2020
4156/2020	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MEDICA	30	03/02/2020	363/2020
4158/2020	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MEDICA	60	23/12/2019	364/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	P r a z o (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4413/2020	ALINE DE ALMEIDA RIBEIRO TELLES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	27/12/2019	429/2020
4414/2020	ALINE RODRIGUES DA SILVA	LICENÇA MEDICA	38	07/01/2020	430/2020
4415/2020	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MEDICA	150	25/01/2020	431/2020
4416/2020	DIANA MARIA DE LIMA COSTA	LICENÇA MEDICA	74	29/11/2019	432/2020
4417/2020	GEORGIANE AMANCIO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	43	23/12/2019	433/2020
4418/2020	JEANE DOS SANTOS CARIDADE DE ABREU	LICENÇA MEDICA	60	16/01/2020	434/2020
4421/2020	KARINE VALENTE PEREIRA	LICENÇA MEDICA	90	21/01/2020	435/2020
4422/2020	MARIA APARECIDA BAERE RANGEL GIL	LICENÇA MEDICA	60	05/01/2020	436/2020



4424/2020	ROSANGELA DE AZEVEDO ROSA	LICENÇA MEDICA	90	13/12/2019	437/2020
4429/2020	SHIRLEI SILVA PONTES	LICENÇA MEDICA	90	07/01/2020	438/2020
4430/2020	THIAGO MOREIRA DIAS	LICENÇA MEDICA	151	16/12/2019	439/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	P r a z o (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
	CLAUDIA VILLELA LEITE PINTO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	29/01/2020	
	CRISTINA HOLZWARH IRINEU SOUZA	LICENÇA MEDICA	90	16/12/2019	
	ERICA ARRUDA DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA	60	06/02/2020	
	FRANCINELE ARANTES COELHO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	30	09/02/2020	
	KATIA KELLER CRISPIM BATISTA SILVESTRE	LICENÇA MEDICA	90	29/02/2020	
	LILIAN MAGALHAES COSTA LIMA	LICENÇA MEDICA	30	27/02/2020	
	MAQUICILIM PEREIRA DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA	90	18/01/2020	
	MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES	LICENÇA MEDICA	30	14/02/2020	
	MARIA EMILIA MIRANDA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	04/03/2020	
	PRISCILA FARIAS DOS SANTOS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	29/01/2020	
	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MEDICA	65	24/12/2019	
	ROOSEVELT BRUNO DE SOUZA CHRISOSTIMO	LICENÇA MEDICA	90	17/02/2020	
	SILMARA LEMOS SANTOS	LICENÇA MEDICA COM ALTA	90	03/02/2020	
	TALITA CONCEIÇÃO	LICENÇA MEDICA	120	01/02/2020	
	TANIA DOS REIS JULIO BARBOSA	LICENÇA MEDICA	40	18/02/2020	
	TELMA MARTINS OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	14	15/02/2020	

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	P r a z o (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4393/2020	ADELIA REGINA CORDEIRO ROSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	04/01/2020	397/2020
4394/2020	ADRIANA FREITAS PEREIRA	LICENÇA MEDICA	60	14/12/2019	398/2020
4395/2020	ANA MARIA VAZ	LICENÇA MEDICA	90	16/12/2019	399/2020
4396/2020	ANDREA RIOS LEITE	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	19/01/2020	400/2020
4397/2020	CRISTIANE DOS SANTOS BRANDAO	LICENÇA MEDICA	122	14/11/2019	401/2020
4398/2020	DEINE IARA DE DEUS	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		14/02/2020	402/2020
4399/2020	FERNANDA APARECIDA SANTANA HOTTES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	28/01/2020	403/2020
4400/2020	FRANCINELE ARANTES COELHO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	60	11/12/2019	404/2020
4401/2020	LUCIANA SOARES BARROSO	LICENÇA MEDICA	120	27/11/2019	405/2020
4402/2020	MARA LUCIA DE LIMA AMBROSIO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	01/10/2019	406/2020
4403/2020	MARIA APARECIDA MARRA DA SILVA NEPOMUCENO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	14	06/01/2020	407/2020
4619/2020	NATHALIA DE SOUZA MACHADO	LICENÇA MEDICA	35	05/12/2019	408/2020
4404/2020	ROSA ELAINE DA SILVA	LICENÇA MEDICA	30	10/12/2019	409/2020
4405/2020	SIMONE APARECIDA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	11/01/2020	410/2020
4406/2020	VERONICA FATIMA DE OLIVEIRA ALVES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	29/11/2019	411/2020
4407/2020	WALDEMAR PASKO	LICENÇA MEDICA	150	30/12/2019	412/2020



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4408/2020	ADRIANA GONÇALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	30	28/01/2020	413/2020
4409/2020	ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES SILVA	LICENÇA MEDICA	90	27/01/2020	414/2020
4410/2020	CELMA REGINA DIAS SANTOS GUEDES	LICENÇA MEDICA	90	27/10/2019	415/2020
4412/2020	HELDA CRISTINA DE LIMA SANTOS MEDEIROS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	10/02/2020	416/2020
4431/2020	JULIANA ZULMIRA SILVA FERREIRA COUTINHO	LICENÇA MEDICA	30	29/01/2020	417/2020
4432/2020	KETELEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ	LICENÇA MEDICA	90	03/02/2020	418/2020
4433/2020	LUCAS LOPES DA SILVA	LICENÇA MEDICA	31	29/01/2020	419/2020
4435/2020	MIQUEIAS NUNES MOREIRA	LICENÇA MEDICA	61	31/12/2019	420/2020
4436/2020	NAYARA CABRAL DA SILVA FREITAS	LICENÇA MEDICA	60	03/02/2020	421/2020
4438/2020	PAULO SERGIO SALGADO	LICENÇA MEDICA	120	05/02/2020	422/2020
4618/2020	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	LICENÇA MEDICA	90	20/02/2020	423/2020
4439/2020	SHEILA CRISTINA BARBOSA MANOEL	LICENÇA MEDICA	60	03/02/2020	424/2020
4344/2020	SILVANA PEREIRA NOBREGA	LICENÇA MEDICA	30	01/02/2020	425/2020
4345/2020	SILVANA TRINDADE DE SOUZA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	365	04/02/2020	426/2020
4346/2020	SILVIO HENRIQUE VILELA	LICENÇA MEDICA	35	03/02/2020	427/2020
4347/2020	VALERIA FERREIRA PEREIRA	LICENÇA MEDICA	60	29/01/2020	428/2020



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

